

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

C I R C U L A R: N° 100/2010

ASSUNTO: Minuta de contrato, --- **N°13** – Reforma do trabalhador
Contrato não obrigatório – Utilidade da sua redução a escrito

Nos termos do artº343, alínea c), do Código Trabalho, o contrato de trabalho "caduca",

"c)- Com a reforma do trabalhador, **por velhice** ou invalidez"

e, como se sabe, a idade normal para alcançar a reforma ainda é os 65 anos.

Como temos reiteradamente alertado, o facto de o trabalhador atingir os 65 anos não faz caducar, automaticamente, o contrato de trabalho. A **iniciativa** para entrar no esquema previdencial de reforma tem de ser do trabalhador. Se, não obstante o trabalhador atingir os 65 anos não requerer a reforma; ou esta não for concedida, o contrato de trabalho que o vincula á empresa **continua a vigorar**, normalmente. Mas,

Se o trabalhador aceder á reforma, --- ou atingir os 70 anos, sem se reformar ---, então, a situação já se altera e passa a estar regulada no artº348, Código. E, aqui, em resumo, a solução é a seguinte:

➤ Se decorridos 30 dias, após o conhecimento pelo trabalhador e **pela empresa**, da reforma por velhice, o trabalhador continuar ao serviço, passa a vigorar entre as partes um contrato de trabalho a termo.

Ora, por ignorância, este facto da reforma do trabalhador tem propiciado muitos mal entendidos, aliás, para trabalhadores e empresas, como seja:

- ➔ o trabalhador, porque "julga" que reformando-se já não pode continuar ao serviço do mesmo empregador, despede-se, invocando a sua "reforma";
- ➔ o empregador, porque não sabe o que fazer, aceita a caducidade do contrato, ou toma mesmo a atitude de dar por findo o contrato, não obstante continuar a ter interesse na colaboração do trabalhador.

Só que, estas atitudes precipitadas redundam afinal em prejuízo para ambas as partes. É que,

- ➔ o trabalhador pode estar de boa saúde, apto para o trabalho; tem, assim, todo o interesse em continuar a trabalhar, na mesma empresa, para a qual, após ano e anos de casa, trabalhou e criou laços de afectividade, e quer continuar a ela ligado;
- ➔ o empregador, vê-se a braços com a necessidade de vir preencher um lugar, com um desconhecido, que pode não dar o mesmo rendimento;

alterando o padrão do serviço ou produto fornecido, com o desagrado da clientela, que já conhecia e confiava no trabalhador que foi para a reforma.

Ora, como se viu, o facto de o trabalhador atingir o normal limite de idade, 65 anos; e, se ter reformado, não obsta a que continue a trabalhar, embora com um contrato diferente: a termo. Mas, por outro lado,

O trabalhador, ou a empresa, não querem manter as mesmas condições, por exemplo, em relação ao horário semanal; ou, á retribuição paga; ou, á categoria; ou a qualquer outro elemento. Então,

Aconselhamos, que celebre um contrato escrito, que vai funcionar como uma "adenda" ao contrato vigente (mesmo que ele não exista, reduzido a escrito, o que é mais que provável). Aí, se fixarão as (possíveis) novas condições em que o trabalhador, que se reformou, continua a prestar serviço á mesma empresa. Como se disse é possível renegociar a retribuição; categoria; horário, etc. E, ao mesmo tempo, está a dar cumprimento á informação imposta pelo nº1, artº103, CT.

Daí, juntamos um modelo, que será o **Nº13**, das minutas que ultimamente vimos fornecendo.

Repare que os descontos para a Segurança Social sofrem uma redução, substancial, quer na parte da responsabilidade do trabalhador, quer da empregadora. Por outro lado, continuando o trabalhador no activo, anualmente, o quantum da sua reforma sofre uma actualização que, embora não seja substancial, sempre será melhor que nada; ou, andar a pulir os bancos dos jardins.

Por outro lado, a empresa não perde aquele trabalhador para a concorrência; pode ter nele um bom "formador" para quem o vai substituir, por exemplo. Neste caso, pode explicar-se uma redução de horário. Aliás,

Na Europa, a tendência é para aumentar a idade de reforma. Já há quem atire para os 67 ou 68 anos o novo limite de reforma.

Por tudo isto, e o mais que pode acrescentar por si, ante a situação concreta, leia o contrato que vai junto e veja se não terá utilidade em lavrar, em face de uma situação que se lhe vai apresentar: a reforma de um seu trabalhador.

Dezembro 2010

Carlos F. Santos Carvalho

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

REFORMA - CONTRATO DE TRABALHO A TERMO RESOLUTIVO
ADENDA

CONSIDERANDO QUE:

- A-** Entre a ("nome completo da Empresa) e o 2º Outorgante vigora um Contrato de Trabalho, por tempo indeterminado, celebrado a ... dede 19....;
- B-** Pelo Ofício nº.....,de /..../....., do Centro Nacional de Pensões, foi levado ao conhecimento da (nome da empresa), a/..../....., que o 2º Outorgante foi reformado, sendo-lhe atribuída a pensão de velhice, com início em/...../..... Junta-se cópia do Ofício, que fica a constituir doc.único da presente adenda;
- C-** Desde a data de/...../....., por comum acordo, o 2º Outorgante continuou a preencher o seu posto de trabalho, iniciando-se desde então a situação prevista no nº1, artº348, do Código do Trabalho, ou seja, passou a vigorar entre as partes Outorgantes um Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo.
- D-** Por comum acordo, as partes Outorgantes, decidiram reduzir a escrito a nova situação contratual, por meio de Adenda ao referido Contrato, não obstante o disposto na al.a), nº1, artº348, Código do Trabalho;
- E-** Para cumprimento do nº1, artº109, do Código do Trabalho,

Entre os abaixo identificados:

- ".....", sociedade....., com sede na Rua.....,nº..... em....., pessoa colectiva nº....., registada na Conservatória do Reg. Comercial de, sob o nº....., abaixo identificada como "....."; e,
-, (estado), reformado, residente na Rua..... nº....., em, beneficiário da Seg. Social nº....., pessoa singular com o nº....., abaixo identificado como 2º Outorgante,

celebram entre si, livremente e de boa fé, a presente ADENDA ao Contrato de Trabalho que vigora entre as partes Outorgantes, o que se regerá pelos termos e condições previamente acordadas, constantes das cláusulas seguintes:

1º

Passará a vigorar, com efeitos a partir do dia/..../....., um contrato a termo resolutivo (contrato de trabalho a termo), pelo período de 6 (seis) meses, sendo renovável por períodos iguais e sucessivos, sem sujeição de qualquer limite, entre as partes.

2º

O contrato de trabalho, nos moldes aqui apresentados, teve o seu início no diade de 20.....

3º

Em qualquer altura, as partes Outorgantes podem dar por caduco o Contrato, por meio de carta, a enviar sob registo, à parte contrária. Contudo, a referida carta deve ser enviada com um aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias, se for da iniciativa da; e, de 15 dias, se for da iniciativa do 2º Outorgante .

4º

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

Por comum acordo, as partes Outorgantes podem prescindir do aviso prévio expresso na clausula anterior, o que será feito obrigatoriamente por escrito,

5º

A caducidade do Contrato, em qualquer das modalidades expressas nas duas clausulas anteriores, não confere ao 2º Outorgante o direito ao pagamento de qualquer compensação pela caducidade, seja em termos monetários ou de qualquer outra espécie.

6º

Em qualquer altura da vigência deste Contrato, as partes Outorgantes podem acordar na redução do horário de trabalho do 2º Outorgante, a correspondente redução da retribuição mensal do mesmo; e, nos subsídios de férias e de Natal, na proporção.

§ Único – Igualmente, por comum acordo, as partes podem alterar a categoria profissional do 2º Outorgante.

7º

Por comum acordo, as partes Outorgantes fixam uma retribuição mensal deEuros (por extenso), sujeita aos descontos legais.

§ Único – O 2º outorgante recebe ainda o subsídio de alimentação, por inteiro, que vigorar na, por dia de trabalho efectivo.

8º

A suspensão do presente Contrato, por impedimento prolongado do 2º Outorgante, nomeadamente doença, acidente de trabalho, prisão preventiva ou efectiva, não impede que a exerça o direito a dar por caduco o contrato.

9º

O 2º Outorgante, em principio e salvo autorização escrita em contrário, compromete-se a não exercer outra actividade remunerada enquanto estiver vinculado ao presente Contrato, aplicando a melhor diligência e zelo no exercício da sua actividade profissional; ser assíduo; leal e respeitador; e obedecer às suas Chefias. O 2º Outorgante compromete-se ainda a cumprir as ordens sobre segurança, saúde em vigor na

§ Único – As condições referidas no corpo da clausula, terão contudo, em atenção a idade do 2º Outorgante, que foi subjacente á prévia negociação especifica deste contrato.

10º

O presente Contrato, e porque satisfaz as exigências legais, considera-se como cumprido também o dever de informação, --- nº3, artº107, Cód. Trabalho.

11º

As clausulas que integram a presente Adenda ao Contrato de Trabalho resultaram de um modelo prévio e atempadamente apresentado e discutido com o 2º Outorgante, a quem foi dada a possibilidade de alterar, adaptar ou de qualquer forma influenciar a sua redacção final.

12º

A presente Adenda ao Contrato de Trabalho, celebrada de boa fé e de livre vontade, foi feita em duplicado, destinando-se o original à; e, o duplicado ao 2º Outorgante.

Feito em....., ...de.....de 20....

A 1ª Outorgante: (assinatura c/ carimbo)

O 2º Outorgante: (assinatura)

